



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 73 de 13 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 170/2021 de 08 de Dezembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza a abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), referente à contribuição destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos da SES/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Segundo a mensagem nº 68, enviada pelo Poder Executivo, o referido projeto de lei nº 170/2021 versa sobre a abertura de um crédito adicional especial que será destinado à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo). Estes recursos são de origem do Fundo Estadual de Saúde e estão necessitando de dotação específica no orçamento municipal para o repasse.

De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 170/2021, este crédito especial aberto será coberto com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01 10 303 0021 2.096 3390.32 F-919 R\$ 150.000,00 OUTFES DR-155

Sobre o recurso no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA) que ele será destinado às despesas de custeio para reforço das ações e serviços de saúde, na ação orçamentária política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde. O referido recurso foi destinado à Irmandade Nossa Senhora da Saúde através da Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Noraldino Júnior.

Esta Comissão buscou informações acerca da destinação mais específica deste montante e tivemos a informação de que serão utilizados ao longo dos próximos 3 meses para pagamento de conta de energia, além da compra do gás oxigênio para abastecer os tanques e, provavelmente, na compra de materiais para repor estoques dos insumos.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



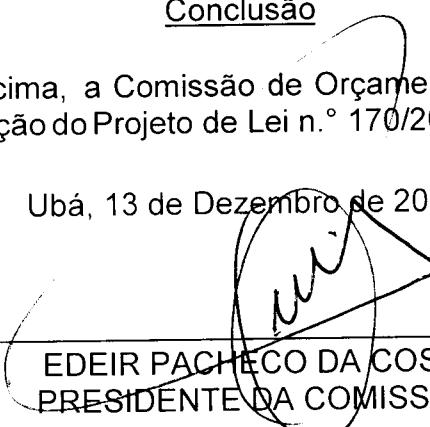
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 170/2021.

Ubá, 13 de Dezembro de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOGLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO